



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **PARKFÁCIL Estacionamento LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.742.866/0001-21, com sede na Rua José Hemetério Andrade, 950, pavimento G-4, bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, doravante nominada **CONTRATADA**, e o(a) usuário(a) que aceita eletronicamente este contrato, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, é celebrado, de forma livre e consciente, o presente contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de vagas para estacionamento de automóveis de pequeno porte (largura máxima de 2m e comprimento máximo de 4m) ou motocicletas, em uma das unidades da CONTRATADA localizadas em Belo Horizonte/MG:

- CASSIO - Avenida Augusto de Lima, nº 511, Centro
 - COLEN - Rua Matias Cardoso, nº 165, Santo Agostinho
 - JUSTO - Avenida do Contorno, nº 6.482, Lourdes
 - MALAMUD - Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, Lourdes
 - MOUNTAIN VIEW - Rua José Hemetério Andrade, nº 950, Buritis
 - PLAZA - Rua Timbiras, nº 1.660, Funcionários
 - PALAZZO - Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.351, Estoril
 - SAVASSI - Rua Sergipe, nº 1478, Savassi
 - VILLE CELESTINE – Rua Guaicuí, nº 594, Luxemburgo
-

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será conforme tabela vigente da CONTRATADA.

1. A mensalidade vence no 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente em caso de finais de semana ou feriados.
 2. O inadimplemento acarretará:
 - a) Multa de 2% + juros de mora de 1% ao mês;
 - b) Cobrança avulsa de hora ou diária, a partir do dia 9 (nove) de cada mês;
 3. A cobrança avulsa prevista no item 2.b não será abatida do valor da mensalidade em aberto.
 4. O valor poderá ser reajustado conforme tabela fixada pela CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, afixado na unidade contratada.
-

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem validade a partir da aceitação eletrônica pelo(a) CONTRATANTE, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

A rescisão, total ou parcial, deverá ser comunicada por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. O contrato não será suspenso em virtude de férias do(a) CONTRATANTE ou por qualquer outro motivo.
 2. Caso o(a) CONTRATANTE deseje interromper o vínculo, deverá cumprir o prazo de aviso de 30 dias e quitar os valores proporcionais devidos.
-

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Estacionar respeitando a demarcação das vagas e sinalizações próprias;
 - b) Atentar-se aos horários de funcionamento da unidade contratada;
 - c) Respeitar as normas do condomínio e regulamentos internos da unidade.
-

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Guardar o(s) veículo(s) do(a) CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento;
- b) Registrar entradas e saídas dos veículos;
- c) Atender às solicitações do(a) CONTRATANTE relativas a inclusões, exclusões ou substituições de veículos e motoristas em seu cadastro;
- d) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros, abrangendo veículo e acessórios fixos, nos casos de imperícia, negligência ou imprudência de operador da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos deixados no interior dos veículos. Estão excluídos da cobertura do seguro sinistros decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como a disponibilização de veículo reserva durante reparos.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para resolução de qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Ao aceitar eletronicamente este documento, o(a) CONTRATANTE declara ter lido, compreendido e concordado com todos os termos acima descritos.